

quantidades dos itens mais relevantes da forma destacada a seguir: [...] **g)**
Execução de Contrapiso: 90m²; [...]

In casu, conforme se depreende dos documentos apresentados pela empresa recorrente, denota-se que a “**ART 6504074-9**” constante do acervo documental apresentado no certame comprova o referido requisito para **HABILITAÇÃO** da empresa, uma vez que consta a execução de 585m² de “**PISO EM CONCRETO**”, conforme segue:

Profissional.: **RICARDO PINTER**
Registro.....: SC S1 147450-2
C.P.F.....: 069.230.189-51
Data Nasc.....: 03/04/1991
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 18/02/2017 PELO(A)
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
TUBARAO - SC

•**ART 6504074-9**
Empresa.....: NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI ME
Proprietário.: JR COMERCIO DE LONAS
Endereço Obra: RUA DILMO FRA SN
Bairro.....: RIO BONITO
86750 - BRACO DO NORTE - SC
Registrada em: 19/03/2018 Baixada em.. 28/03/2018
Período (Previsto) - Início: 20/10/2017 Término.....: 16/03/2018
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6498054-3
Profissional: 147450-2 RICARDO PINTER

PROJETO
EXECUCAO
ESTRUTURA PRE-MOLDADA
Dimensão do Trabalho ...: 585,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO
MONTAGEM
ESTRUTURA DE METAL
Dimensão do Trabalho ...: 585,00 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO
PINTURA
Dimensão do Trabalho ...: 594,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO EXECUCAO PISO EM CONCRETO Dimensão do Trabalho ...: 585,00 METRO(S) QUADRADO(S) CONSTRUCAO DE 585 00 M2

Não bastasse isso, ainda consta na referida ATA de reunião alguns esclarecimentos do engenheiro do município quanto algumas questões do edital, dentre elas esclareceu o referido profissional que [...] serão considerados para efeito do cumprimento do edital serviços similares, como piso industrial, PISO DE CONCRETO, piso polido, etc; [...].

Ora, consta na própria ATA que os serviços similares de “contrapiso” seriam admitidos, ou seja, trata-se de rol exemplificativo, e não taxativo. Ademais, citou o profissional que seria considerada para fins do cumprimento do edital o serviço de “**PISO DE CONCRETO**”, exatamente como consta no documento apresentado pela empresa licitante, razão pela qual a inabilitação da empresa recorrente para o “lote 2” se deu de forma injusta, equivocada e ilegal, merecendo a decisão ser reconsiderada/reformada para **HABILITAR** a empresa NOVA ERA também para o referido “lote 2”.